

ACÓRDÃO Nº 7235/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.986/2014-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Associação Amigos de Teodoro Sampaio (08.505.600/0001-13); Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10); José Eduardo Gomes de Moraes (092.899.238-14); Raimundo Pires Silva (022.766.778-64).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
 - 8.1. Diego Batella Medina (293.532/OAB-SP) e Vinicius Diniz Moreira (290.369/OAB/SP), representando Guilherme Cyrino Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência Regional de São Paulo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra-SR-08), devido à não aprovação da prestação de contas relativas ao Convênio 1.000/2007 (Siafi 373066),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação Amigos de Teodoro Sampaio (08.505.600/0001-13) e dos Srs. Raimundo Pires Silva, (022.766.778-64), Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10) e José Eduardo Gomes de Moraes (092.899.238-14), com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” c/c os arts. 19 e 23, inciso III, dessa lei, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
18/4/2007	150.000,00 (D)
15/6/2007	18.000,00 (D)
9/10/2007	14.000,00 (D)
20/1/2009	433,07 (C)

9.2. aplicar à Associação Amigos de Teodoro Sampaio (08.505.600/0001-13) e aos Srs. Raimundo Pires Silva, (022.766.778-64), Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10) e José Eduardo Gomes de Moraes (092.899.238-14) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada um dos responsáveis, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7235-41/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral